

**Entrada em vigor da taxa de exploração e da taxa de prestação de serviços a cobrar aos operadores *into-tank* no Aeroporto de Lisboa, a partir de 1 de julho de 2024
(data de publicação: 27/06/2024)**

No seguimento da consulta pública que foi lançada no âmbito da atualização dos quantitativos das taxas de exploração e de prestação de serviços a cobrar aos operadores *into-tank* no Aeroporto Humberto Delgado, é publicada a deliberação com a decisão final da Comissão Executiva da ANA – Aeroportos de Portugal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

27/05/2024

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO PARA O ANO DE 2024

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI n.º 771175, de 24/05/2024, e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DAHD; DCA; DJC; GCRF; GFP.

1. Em 16 de abril de 2024, foi proferido o sentido provável da decisão final sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“CONSIDERANDO QUE:

- 1. Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.*
- 2. No dia 05 de julho de 2023 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Acompanhamento Técnico, Operação e Manutenção da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado.*
- 3. A adjudicação do referido contrato significou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da Fuel Farm (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à Fuel Farm (realizada pelos operadores into-tank) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores into-plane).*
- 4. Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.*

5. *Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*
6. *Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.*
7. *O valor que se refere no ponto anterior, com a sua base de estruturação no referido documento em anexo, repercute o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2023.*
8. *A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*
9. *Ao presente momento e atendendo às necessidades operacionais que se foram revelando, torna-se necessário subdividir o serviço de defuelling em duas modalidades, isto é, (i) defuelling na modalidade de gestão de resíduos e referente ao JET não recuperável, existente até agora e cujo montante foi definido para o ano de 2023, e (ii) defuelling na modalidade de reutilização, referente a JET reutilizável.*
10. *A divisão referida no ponto que precede implica também uma diferenciação do montante da Taxa de Prestação de Serviços, porquanto os tipos de serviços implicam recursos e operações distintos e relevantes para efeitos de majoração do custo, e que se refletem nos valores previstos no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte para os devidos e legais efeitos.*
11. *Esta taxa é cobrada por tipo de serviço e modalidade efetivamente prestados pela ANA, S.A. e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.*
12. *A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.*

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final:

- a) *aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores into-tank pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,11€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;*
- b) *aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de defuelling nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.*

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da Fuel Farm na qualidade de into-tank, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt. O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado.

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.”

2. A Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra* foi publicada no Sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A. para Consulta Pública, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que, querendo, os interessados apresentassem os seus comentários para o correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt.

3. Decorrido o referido prazo, não houve apresentação de comentários por parte das entidades interessadas no procedimento administrativo.

Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, n.º 1, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da decisão final de 16 de abril de 2024, sujeita a Consulta Pública, aprovando-se:

- a)** o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se cifra no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que entra em vigor na data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;
- b)** aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de *defuelling* nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme documento anexo à presente Deliberação com decisão final, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que entra em vigor na data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

4. Para os devidos efeitos, a presente Deliberação com decisão final é publicada no sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A..

Raphaël Pourny

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva

FUEL FARM

Taxa 2024

Aeroporto de Lisboa



ENQUADRAMENTO

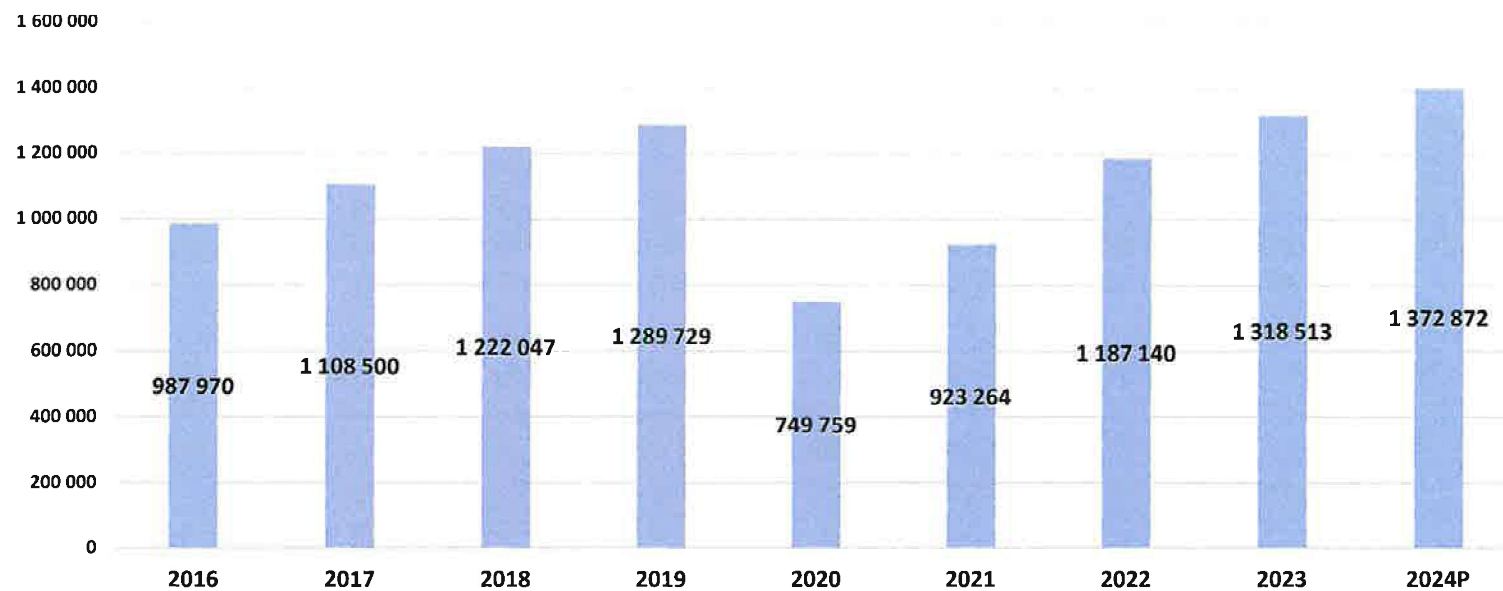
- Desde o dia 05 de julho de 2023 existe um novo modelo de negócio na gestão da infraestrutura da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa).
- O referido modelo significou a segregação da componente de abastecimento/fornecimento de combustível à Fuel Farm (into-tank), implicando, desde a sua implementação, a cobrança de uma Taxa de Exploração aos fornecedores/comercializadores de stock (grossistas) que colocam nos reservatórios da Fuel Farm o combustível necessário para posterior abastecimento às aeronaves (into-plane).
- Assim, a referida taxa é cobrada aos fornecedores de combustível que abastecem os reservatórios da Fuel Farm para posterior fornecimento às companhias aéreas.
- A unidade utilizada para a determinação do montante fixo da taxa será a quantidade de combustível colocado nos reservatórios da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado.
- O cálculo anual da taxa é realizado com base numa previsão de custos e da quantidade de m3 geridos na Fuel Farm, sendo que qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação da presente Taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
- Em 2023, os custos de exploração previstos para o período entre 05 de julho e 31 de dezembro foi de 2.755.424,00 euros para uma previsão de 661.907 m3 de combustível, traduzindo-se numa taxa de **4,16 euros por m3**.
- Os custos de exploração reais (entre 05 de julho a- e 31 de dezembro) foram de 2.976 159,88 euros (+8%) para uma abastecimento de 718 610,48 m3 de combustível (+8,6%) o que se traduziu num *superavit* de exploração de 15.313,49 euros que irá agora ser incorporado na base de custos para 2024.
- Para o ano de 2024 os custos de exploração previstos ascendem a 5.183 056,74 euros sendo o consumo estimado de 1.372 872 m3 o que implica uma taxa proposta de **4,11 euros por m3**.

BASE DE CUSTOS

Os principais elementos de custeio relativos à presente Taxa de Exploração são apresentados no quadro seguinte:

Infraestruturas	<ul style="list-style-type: none">• Instalações da Fuel Farm (tanques de armazenagem de jet fuel, tanques de armazenagem de purgas, tanques de defuelling; bacias de retenções dos tanques; edifício de gestão e controlo...)• Rede de hidrantes• Áreas de edifícios para o uso na gestão, operação e manutenção da Fuel Farm.• Vias de circuito interno e vedações de segurança• Sistemas de prevenção de incêndios• Postos de transformação
Equipamentos	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de gestão e controlo da Fuel Farm• Sistema de informação partilhado com os vários grossistas e sistemas ANA
Serviços/atividades	<ul style="list-style-type: none">• Gestão, operação e manutenção da Fuel Farm por um prestador de serviços especializado• Supervisão da operação da Fuel Farm• Gestão ambiental• Seguros

EVOLUÇÃO DOS M3 DE COMBUSTÍVEL



APURAMENTO FINAL DA TAXA PARA 2023

2023 REAL (Julho a Dezembro; valores em €)

RUBRICA	1. Amortizações	2. OPEX	3. CUSTO OPERACIONAL =(1+2)	4. Ativo Económico Médio	5. WACC	6. CUSTO ATIVO ECONÓMICO =(4 x 5)/2 [6 meses]	7. CUSTO ECONÓMICO =(3+6)	CUSTO/ M ³
Custos com o imobilizado existente	251 581,98	0,00	251 581,98	2 511 417,04		152 522,82	404 104,80	0,56
<i>Fuel Farm</i>	163 923,86		163 923,86	925 813,41	12,15%	56 226,29	220 150,15	0,31
<i>Edifício administrativo (usado pelo prestador de serviços)</i>	14 496,97		14 496,97	573 540,93	12,15%	34 832,16	49 329,13	0,07
<i>Oficinas (usado pelo prestador de serviços)</i>	9 771,08		9 771,08	135 166,55	12,15%	8 208,90	17 979,98	0,03
<i>Rede de hidrantes</i>	63 390,09		63 390,09	876 896,16	12,15%	53 255,46	116 645,55	0,16
Custos com novos investimentos (amortizados a partir de julho)	54 435,32	0,00	54 435,32	537 085,53		32 618,16	87 053,48	0,12
<i>Novos Investimentos Fuel Farm</i>	0,00	0,00	0,00	19 950,00	12,15%	1 211,60	1 211,60	0,00
<i>Gastos Instalação Fuel Farm</i>	54 435,32	0,00	54 435,32	517 135,53	12,15%	31 406,56	85 841,88	0,12
Custos Operacionais da Fuel Farm	0,00	2 231 273,54	2 231 273,54	0,00		0,00	2 231 273,54	3,10
<i>Edifício administrativo- Limpeza das áreas comuns</i>			0,00		12,15%	0,00	0,00	0,00
<i>Gestão ANA da Fuel Farm (serviço interno)</i>		38 335,40	38 335,40		12,15%	0,00	38 335,40	0,05
<i>Contratação da prestação de serviço para a gestão, operação e manutenção da fuel farm</i>		2 178 679,21	2 178 679,21		12,15%	0,00	2 178 679,21	3,03
<i>Serviços extra</i>			0,00		12,15%	0,00	0,00	0,00
<i>Custos gestão ambiental</i>		12 165,00	12 165,00		12,15%	0,00	12 165,00	0,02
<i>Custos seguros</i>		2 093,93	2 093,93		12,15%	0,00	2 093,93	0,00
SUB-TOTAL	306 017,30	2 231 273,54	2 537 290,84	3 048 502,57		185 140,98	2 722 431,82	3,79
Margem ANA adicional (% custo operacional totais)		253 729,08	253 729,08				253 729,08	0,35
TOTAL	306 017,30	2 485 002,62	2 791 019,93	3 048 502,57		185 140,98	2 976 160,90	4,14

Ro **438 870,06**

Nível de consumo m3 Real **718 610,48**

Ajustes de anos anteriores **0,00**

Taxa uso da Fuel farm (por m3; REAL) **4,14**

Taxa uso da Fuel farm (por m3; COBRADA) **4,16**

(DÉFICE)/ SUPERÁVIT (por m3) **0,02**

(DÉFICE)/ SUPERÁVIT a transitar para o ano seguinte **15 313,49**

PROPOSTA DA TAXA PARA 2024

2024 ESTIMADO (valores em €)

RUBRICA	1. Amortizações	2. OPEX	3. CUSTO OPERACIONAL =(1+2)	4. Ativo Económico Médio	5. WACC	6. CUSTO ATIVO ECONÓMICO =(4 x 5) [12 meses]	7. CUSTO ECONÓMICO =(3+6)	CUSTO/ M ³
Custos com o imobilizado existente	503 163,95	0,00	503 163,95	2 134 044,08		265 867,03	769 030,98	0,56
<i>Fuel Farm</i>	327 847,69		327 847,69	679 927,64	12,46%	84 707,88	412 555,57	0,30
<i>Edifício administrativo (usado pelo prestador de serviços)</i>	28 993,94		28 993,94	551 795,48	12,46%	68 744,70	97 738,64	0,07
<i>Oficinas (usado pelo prestador de serviços)</i>	19 542,15		19 542,15	120 509,93	12,46%	15 013,57	34 555,72	0,03
<i>Rede de hidrantes</i>	126 780,17		126 780,17	781 811,04	12,46%	97 400,88	224 181,05	0,16
Custos com novos investimentos (amortizados a partir de julho)	113 718,55	0,00	113 718,55	956 201,09		119 127,04	232 845,59	0,17
<i>Novos Investimentos Fuel Farm</i>	4 847,92	0,00	4 847,92	520 718,54	12,46%	64 873,02	69 720,94	0,05
<i>Gastos instalação Fuel Farm</i>	108 870,64	0,00	108 870,64	435 482,55	12,46%	54 254,01	163 124,65	0,12
Custos Operacionais da Fuel Farm	0,00	4 181 180,17	4 181 180,17	0,00		0,00	4 181 180,17	3,05
<i>Edifício administrativo- Limpeza das áreas comuns</i>			0,00		12,46%	0,00	0,00	0,00
<i>Gestão ANA da Fuel Farm (serviço interno)</i>		127 022,74	127 022,74		12,46%	0,00	127 022,74	0,09
<i>Contratação da prestação de serviço para a gestão, operação e manutenção da fuel farm</i>		4 026 237,84	4 026 237,84		12,46%	0,00	4 026 237,84	2,93
<i>Serviços extra</i>			0,00		12,46%	0,00	0,00	0,00
<i>Custos gestão ambiental</i>		24 330,00	24 330,00		12,46%	0,00	24 330,00	0,02
<i>Custos seguros</i>		3 589,59	3 589,59		12,46%	0,00	3 589,59	0,00
SUB-TOTAL	616 882,51	4 181 180,17	4 798 062,68	3 090 245,17		384 994,07	5 183 056,74	3,78
Margem ANA adicional (% custo operacional totais)		479 806,27	479 806,27				479 806,27	0,35
TOTAL	616 882,51	4 660 986,44	5 277 868,94	3 090 245,17		384 994,07	5 662 863,01	4,12

Ro 864 800,33

Nível de consumo m3 estimado 1 372 871,959

Ajustes de anos anteriores -15 313,49

Taxa uso da Fuel farm (por m3; ESTIMADA) 4,11 -1,18%

Taxa uso da Fuel farm (por m3; A COBRAR) 4,11

SERVIÇOS EXTRA

- A par da utilização da infraestrutura para exercício da atividade de fornecimento/abastecimento de combustível na Fuel Farm, poderá ser solicitado pelos fornecedores e comercializadores de stock (grossistas) o serviço de *Defuelling*.
- O mesmo será individualmente tributado pela ANA mediante prévia solicitação para a sua prestação.
- O valor da taxa desses serviços tem por base o preço de custo de aquisição dos mesmos pela ANA, acrescido de uma margem de 10%, que visa cobrir custos administrativos e operacionais que concorrem para o serviço prestado.
- Para 2024, para além da atualização dos montantes relativos aos serviço de *defuelling*, subdivide-se o mesmo em dois tipos de serviços, com custos diferentes, atendendo aos recursos utilizados e operações necessárias:
 1. *Defuelling* na modalidade de gestão de resíduos (JET não recuperável): 5.554,42€ (valor fixo)
 2. *Defuelling* na modalidade de reutilização (JET reutilizável):

carga e descarga	tanque/dia	
	Primeiro dia	Dias seguintes (valor dia)
275,00 €	3 300,00 €	181,50 €

Taxa de exploração e taxa de prestação de serviços a cobrar aos operadores *into-tank* no Aeroporto Humberto Delgado para o ano de 2024 – Consulta pública
(data de publicação: 24/04/2024)

Para efeitos de consulta pública, publica-se a Deliberação da Comissão Executiva da ANA-Aerportos de Portugal, SA, relativa aos quantitativos da taxa de exploração e da taxa de prestação de serviços a cobrar aos operadores *into-tank* no Aeroporto Humberto Delgado para o ano de 2024.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

16/04/2024

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES *INTO-TANK* NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO PARA O ANO DE 2024

DOCUMENTOS BÁSICOS: Email 769313 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA; DAHD; DJC; GCRF; GFP.

CONSIDERANDO QUE:

1. Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.
2. No dia 05 de julho de 2023 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Acompanhamento Técnico, Operação e Manutenção da *Fuel Farm* do Aeroporto Humberto Delgado.
3. A adjudicação do referido contrato significou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da *Fuel Farm* (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à *Fuel Farm* (realizada pelos operadores *into-tank*) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores *into-plane*).
4. Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores *into-tank*) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.

5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
6. Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. O valor que se refere no ponto anterior, com a sua base de estruturação no referido documento em anexo, repercute o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2023.
8. A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling*, o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
9. Ao presente momento e atendendo às necessidades operacionais que se foram revelando, torna-se necessário subdividir o serviço de *defuelling* em duas modalidades, isto é, (i) *defuelling* na modalidade de gestão de resíduos e referente ao JET não recuperável, existente até agora e cujo montante foi definido para o ano de 2023, e (ii) *defuelling* na modalidade de reutilização, referente a JET reutilizável.
10. A divisão referida no ponto que precede implica também uma diferenciação do montante da Taxa de Prestação de Serviços, porquanto os tipos de serviços implicam recursos e operações distintos e relevantes para efeitos de majoração do custo, e que se refletem nos valores previstos no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte para os devidos e legais efeitos.
11. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço e modalidade efetivamente prestados pela ANA, S.A. e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
12. A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final:

- a) aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,11€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;
- b) aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de *defuelling* nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da *Fuel Farm* na qualidade de *into-tank*, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt. O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado.

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.

Raphaël Pourny

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva